

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O TRABALHO DOCENTE
NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS**

Dra. Luana Pagano Molina  0000-0001-9903-6465
Dra. Andréa Cristina Martelli  0000-0003-2471-3999
Nathalia Luiza Bortolon  0000-0003-3793-3464
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

RESUMO: A violência sexual contra crianças viola os direitos humanos e fere sua proteção integral, princípios garantidos legalmente na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. A partir disso, este estudo tem como objetivo analisar os princípios de enfrentamento à violência sexual contra crianças constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, que podem contribuir com o trabalho docente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I – Anos Iniciais. Para alcançar o objetivo proposto, realizamos estudo de cunho explicativo e exploratório, na abordagem qualitativa, utilizando consultas bibliográfica e documental. Nossas pesquisas mostraram o quanto é importante ter conhecimento sobre o ECA, além de colocá-lo em prática, seja pela sociedade, seja pelo Estado, pela família e pelas instituições que atendem diretamente as crianças e os adolescentes, principalmente as escolas e os CMEIs.

PALAVRAS-CHAVE: Violência sexual; Estatuto da Criança e do Adolescente; Trabalho docente.

**THE STATUTE OF THE CHILDREN AND ADOLESCENTS AND TEACHING
WORK IN CONFRONTING SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN**

ABSTRACT: Sexual violence against children violates their human rights and harms their integral protection, principles legally guaranteed in the 1988 Federal Constitution and in the 1990 Child and Adolescent Statute (ECA). Based on this, this study aims to analyze the principles of confronting sexual violence against children in the Statute of the Child and Adolescent, which can contribute to the teaching work in Kindergarten and Elementary School I - Early Years. To reach the proposed objective, we carried out an explanatory and exploratory research, with a qualitative approach, using bibliographic and documental research. Our study showed how important it is to have knowledge about the ECA, as well as to put it into practice, whether by society, the State, the family, and the institutions that directly serve children and adolescents, especially the schools and CMEIs.

KEYWORDS: Sexual violence; Statute of the Child and Adolescent; Teaching work.



1 INTRODUÇÃO

Este artigo versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além do trabalho docente, no enfrentamento da violência sexual contra crianças. O interesse pela temática iniciou de uma situação, vivenciada por uma das autoras deste texto, quando cursava o terceiro ano do Ensino Médio – Formação de Docentes. No ano de 2016, foi chamada a depor no Fórum sobre um caso de violência sexual infantil que ocorreu com uma menina que estudava com ela no Ensino Fundamental I – Anos Iniciais.

Mais de dez anos se passaram e, ainda, o caso continua em processo de julgamento, ou seja, não foi resolvido, gerando um sentimento de indignação e tristeza para todos que sabem do ocorrido e, principalmente, para a vítima e seus familiares. Diante dessa experiência, defendemos que nenhum ser humano – e, sobretudo, nenhuma criança – deve sofrer qualquer tipo de violação de seus direitos. Segundo os autores Rossato, Lépure e Cunha,

As crianças são titulares de direitos humanos, como quaisquer pessoas. Aliás, em razão de sua condição de pessoa em desenvolvimento, fazem jus a um tratamento diferenciado, sendo correto afirmar, então, que são possuidoras de **mais direitos** que os próprios adultos (2021, p. 41, grifo dos autores).

O acontecimento narrado é um dos inúmeros casos que atingem a vida de muitas crianças em nosso país e que ferem os direitos humanos. Segundo dados fornecidos pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, no período de 2011 até o primeiro semestre de 2019, foram feitas mais de duzentas mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no “Disque 100”. Sabendo que esse número representa apenas 10% das notificações feitas, pode-se afirmar que, durante esse período, os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, no Brasil, passaram de 2 milhões (CUNHA, 2021).



Diante da experiência pessoal e dos dados citados, consideramos que o estudo deste tema se faz importante para nossa formação pessoal e profissional, porque contribui para a compreensão dos encaminhamentos legais e pedagógicos cabíveis de serem realizados quando nos depararmos com situações de violência sexual contra crianças nos ambientes em que convivemos, na família, no grupo de amigos, no trabalho e em espaços públicos. Em outras palavras, devemos estar atentas aos aspectos de identificação, prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças.

Sabendo que, como licenciadas no curso de Pedagogia, nosso campo de trabalho será como pedagogas e professoras em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs)¹, Escolas e outros espaços educacionais, é indispensável o aprofundamento da temática sobre o enfrentamento à violência sexual contra crianças. Diariamente, teremos contato com crianças e, comumente, é na escola que elas se sentem seguras e confortáveis para contar suas experiências, inclusive as de violência sexual. Segundo Brino e Willians,

[...] em 44 % dos casos de abuso sexual o professor era a primeira pessoa a saber demonstrando o importante papel do professor na denúncia sobre a ocorrência de abuso sexual, pois ele é, em grande parte dos casos, o que primeiro poderia auxiliar a romper o círculo de silêncio que ronda a situação de abuso sexual (2003 *apud* LIBÓRIO; CAMARGO, p. 7-8).

Desse modo, podemos nos deparar com crianças que estejam sofrendo algum tipo de violência e precisamos saber como proceder, para não prejudicar ainda mais a vítima, como também identificar maneiras de trabalhar esse tema na sala de aula, com a intenção de prevenir e enfrentar essa realidade de muitas crianças em nosso país.

A violência sexual atinge a vida de muitas crianças e adolescentes. Segundo Azevedo e Guerra (2000 *apud* CUNHA, 2021, p. 7): “01 (uma) em cada 03 (três) a 04

¹ Para nos referirmos aos Centros Municipais de Educação Infantil, usaremos a sigla CMEIs, no plural.



(quatro) meninas e (01) um em cada 06 (seis) a 10 (dez) meninos serão vítimas de alguma modalidade de abuso sexual até completarem 18 (dezoito) anos de idade”. Diante desses dados, o enfrentamento à violência sexual contra crianças precisa ser abordado, (re)pensado e assumido por responsáveis, família, Estado e sociedade, os quais devem estar comprometidos em garantir os seus direitos que estão sustentados por leis, como na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990².

Diversas instituições presentes em nossa sociedade, que podem ser da área educacional, social, cultural ou médica, trabalham coletivamente para garantir os direitos de crianças e adolescentes. Dentre essas instituições, citamos as Escolas e os CMEIs, que são educacionais, e que atendem crianças da mais tenra idade até a adolescência.

Vemos, então, que existem documentos legais defensores dos direitos das crianças e dos adolescentes e instituições que são responsáveis por garantir tais direitos com base em seus serviços e ações direcionadas a esses sujeitos. Sabendo disso, consideramos que é de grande responsabilidade dessas instituições ter amplo conhecimento das Leis, como a CF/1988 e o ECA, principalmente as Escolas e os CMEIs. Vale ressaltar que essa reflexão parte de uma vivência que uma das autoras teve quando, estagiária em um CMEI durante dois anos, não se recorda de nenhum momento de estudos e debates sobre o Estatuto entre corpo docente, coordenadores, direção, funcionários da instituição e família.

Por isso, ponderamos que o ECA deve ser um documento mais acessível à comunidade escolar, ou seja, ter um exemplar físico do Estatuto nos CMEIs e Escolas. É essencial, também, oferecer palestras e grupos de estudos que esclareçam conceitos importantes. Como exemplo, citamos o de proteção integral e, no caso da formação docente, avaliamos como de extrema importância o seu estudo. Isso porque

² No decorrer do trabalho, usaremos as seguintes abreviações: para a Constituição Federal de 1988, será CF/1988; e para o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, será ECA.



os artigos do ECA podem fundamentar o trabalho com a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, principalmente sobre a temática violência sexual contra crianças e adolescentes, haja vista que esse documento visa garantir os direitos à segurança, à saúde, à dignidade, à liberdade e o respeito às crianças e aos adolescentes.

2 METODOLOGIA

Diante desses apontamentos iniciais, nosso objetivo geral é analisar os princípios de enfrentamento à violência sexual contra crianças presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente que podem contribuir para o trabalho docente. Já os objetivos específicos envolvem compreender o processo de elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente; entender conceitos, sinais e consequências da violência sexual contra crianças; e identificar, no ECA, quais os artigos que podem ser usados na fundamentação do trabalho docente no enfrentamento da violência sexual contra crianças.

A abordagem do estudo é qualitativa, já que consiste no contato com os dados da pesquisa, ocorrendo a busca de materiais, leituras, reflexões e produção de novos textos a partir dos estudos realizados. Dessa maneira, é possível valorizar o processo dos estudos e não o resultado que será alcançado na sua finalização, no decorrer da pesquisa. No aprofundamento dos dados da pesquisa acontece a indagação, visto que temos perguntas e um problema de pesquisa a responder, sendo o significado a preocupação principal desta abordagem (TRIVIÑOS, 1987, p. 130).

Para o desenvolvimento do estudo, no levantamento das fontes, utilizamos a pesquisa bibliográfica e a documental. Sobre a primeira, iniciamos a busca de fundamentação teórica a partir de pesquisas realizadas no *Google Acadêmico* e no *Scientific Electronic Library Online (SciELO)*, com a intenção de encontrar materiais, como documentos, leis, artigos, publicações em revistas científicas, livros e cartilhas.



Esses materiais fazem parte da pesquisa bibliográfica que embasa o estudo ora realizado. Segundo Lakatos e Marconi:

Pesquisa alguma parte hoje da estaca zero. [...] Uma procura de tais fontes, documentais ou bibliográficas, torna-se imprescindível para a não-duplicação de esforços, a não 'descoberta' de ideias já expressas [...] A citação das principais conclusões a que outros autores chegaram permite salientar a contribuição da pesquisa realizada, demonstrar contradições ou reafirmar comportamentos e atitudes [...] (2003, p. 225).

Dentre os materiais pesquisados e os autores em estudo, que são base para o entendimento da violência sexual contra crianças, aprofundamos o conhecimento sobre a Lei que provocou a concretização do trabalho em questão, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na sua versão atualizada em 2021, dando destaque também para a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a Lei da Escuta, que altera o ECA, estabelecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2021, p. 201).

Durante a pesquisa, focamos nosso estudo no Estatuto da Criança e do Adolescente. Realizamos, então, uma pesquisa documental, com a intenção de coletar dados específicos desse documento, voltando-nos aos artigos da Lei que tratam sobre a violência sexual (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 174).

Segundo Toledo e Gonzaga, documento é

[...] todo o registro feito de modo intencional ou não, de fatos, dados e interpretação sobre aspectos da história humana, de indivíduos ou de grupos, institucional ou livre. Os documentos indicam os acontecimentos, mas revelam também as intenções e interpretações daqueles que elaboram os registros. [...] Além disso, as fontes documentais revelam lutas travadas na sociedade pela maneira como contam a própria história [...] (2011, p. 102).

O ECA é um documento de construção histórica e social, publicado no ano de 1990 que, no decorrer dos anos, passou por revisões e versões que foram atualizadas – a última foi em 2021. Foram mais de 30 anos buscando assegurar a vida, os direitos



e a proteção de crianças e adolescentes em nosso país, lutando contra injustiças, violências, maus tratos, abandono, desigualdades, necessidades, para oferecer uma vida saudável, digna de educação, cultura, saúde, lazer e cuidado.

Na leitura do Estatuto, enfatizamos os artigos voltados especificamente à violência sexual contra crianças, tendo como intuito explorar esses artigos e relacioná-los como ferramenta para o trabalho docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Nesse sentido, nosso estudo parte do objetivo de explorar materiais bibliográficos e documentais, sendo a pesquisa exploratória uma etapa importante para a investigação mais ampla sobre a temática (GIL, 2008, p. 27).

Realizamos a pesquisa exploratória, bem como a explicativa, uma vez que esta, “[...] além de registrar e analisar os fenômenos estudados, busca identificar suas causas, [...] através da interpretação possibilitada pelos métodos qualitativos” (SEVERINO, 2007, p. 123). Tivemos a intenção de aprofundar o estudo no ECA para verificar se há princípios que possam nortear o trabalho docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental para o enfrentamento da violência sexual contra crianças.

Nas pesquisas bibliográfica e documental, foram usadas as palavras-chave: violência sexual; abuso sexual; exploração sexual; pornografia infantil e trabalho docente; docência; e professor. Salientamos que outras poderão ser acrescentadas, conforme o avanço da pesquisa bibliográfica.

A estrutura do nosso texto conta com duas seções: a primeira aborda a elaboração do ECA, contextualizando-o historicamente, além de mencionar os principais movimentos que motivaram sua discussão e aprovação. Ademais, destacam-se importantes artigos desse Estatuto, os quais versam sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Na segunda seção, aprofundamos conceitos primordiais para a compreensão do nosso trabalho, tais como: violência; violência sexual; abuso sexual; abuso na



modalidade intra e extrafamiliar; sinais; e consequências. Ainda, enfatizamos os artigos do ECA que tratam dos direitos e protegem as crianças da violência sexual, entrelaçando esses artigos com o trabalho docente no enfrentamento a esse tipo de violência.

3 OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado no dia 13 de julho de 1990, no Brasil, marco legal que afirma a universalidade dos direitos da criança e do adolescente (GADELHA *et al.*, 2010, p. 3). Sua aprovação foi possível com base em movimentos anteriores³, a saber: a Constituição Federal, de 1988, que provocou mudanças nos direitos humanos das crianças e dos adolescentes em nossa sociedade, adotando a doutrina de proteção integral da criança; e a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), também um instrumento de direitos humanos das crianças e dos adolescentes que abrangia outros países (GADELHA *et al.*, 2010, p. 7).

O ECA estabelece, em seu artigo 1º, que “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990, Art. 1º); ademais, prevê a faixa etária, no artigo 2º, estabelecendo que criança é “[...] a pessoa até doze anos de idade incompletos [...]” e adolescente é a pessoa com a faixa etária “[...] entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990, Art. 2º).

³ Dentre os movimentos anteriores da aprovação do ECA e que motivaram a sua discussão, podemos enfatizar os movimentos internacionais, como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, anunciada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, “[...] que impulsionou e expandiu o discurso dos direitos humanos para o mundo. [...]” (SCHOLZ, 2017, p. 217); a Convenção sobre a Idade Mínima de Admissão a Emprego, de 1973, que tinha como objetivo a “[...] total abolição do trabalho infantil” (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2021, p. 47); a Declaração de Genebra, conhecida também como Carta da Liga sobre a Criança, de 1924, que foi “[...] o primeiro documento de caráter amplo e genérico com relação à criança” (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2021, p. 48); e a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, que “[...] foi responsável por uma verdadeira alteração de paradigma, pois a criança deixou de ser considerada objeto de proteção (recipiente passivo), para ser erigida a sujeito de direitos.” (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2021, p. 50).



Uma das questões principais e inovadoras do ECA é o conceito de proteção integral das crianças e dos adolescentes no Brasil, haja vista que, em seu artigo 3º, determina:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, Art. 3º).

A proteção integral, presente no Estatuto da Criança e do Adolescente, é entendida como “[...] considerar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e não como objetos” (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2021, p. 82). O ECA “descreve um rol de direitos fundamentais especialmente voltados às crianças e aos adolescentes [...]” (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2021, p. 82). Paolo Vercelone

afirma que a consideração de um rol de direitos fundamentais às pessoas em desenvolvimento representa uma verdadeira revolução, pois leva à conclusão de que ‘crianças e adolescentes não são mais *capitis deminutae*^[4], mas sujeitos de direitos plenos; eles têm, inclusive, mais direitos que os outros cidadãos, isto é, direitos específicos [...] são exatamente aqueles que lhes asseguram o desenvolvimento, o crescimento, o cumprimento de suas potencialidades, tornando-os cidadãos adultos livres e dignos’ (p. 36, grifos do autor, *apud* ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2021, p. 82-83).

Quando falamos em direitos fundamentais, logo, estamos nos remetendo aos direitos humanos, princípio este que só foi empregado de fato, no Brasil, com a Constituição Federal de 1988, ou seja, quarenta anos após o anúncio da Declaração Universal dos Direitos Humanos (SCHOLZ, 2017, p. 240). Para Soares, os direitos humanos

são universais e naturais, e o que é considerado um direito humano no Brasil, também deverá sê-lo com o mesmo nível de exigência, de respeitabilidade e de garantia em qualquer país do mundo, porque eles não se referem a um membro da sociedade política; a um membro de um Estado; eles se referem à pessoa humana na sua universalidade. Por isso são chamados de direitos

⁴ No Dicionário de Latim, *capitis diminutio* significa “diminuição de capacidade. Empregada para designar a perda da autoridade.”



naturais, porque dizem respeito à dignidade da natureza humana [...] (1998, p. 41).

Não basta apenas que existam os direitos humanos; é preciso fazer com que eles estejam assegurados por lei e na vida social dos cidadãos. Segundo Bufalo (2003, p. 19), “O ECA tem o propósito de detalhar e traduzir os princípios colocados na Constituição Federal referentes aos direitos da infância e da adolescência”. Podemos destacar o artigo 227 da CF/1988, que apresenta os deveres que precisamos ter com as crianças e com os adolescentes, para que seus direitos sejam assegurados:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Vemos, no ECA e na Constituição Federal, especificamente no Art. 227 da CF/1988, que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir que os direitos das crianças sejam assegurados. De acordo com Rossato, Lépure e Cunha,

[...] o artigo 227 representa o **metaprincípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente**, tendo como destinatários da norma a família, a sociedade e o Estado. Pretende, pois, que a família se responsabilize pela manutenção da integridade física e psíquica, a sociedade pela convivência coletiva harmônica, e o Estado pelo constante incentivo à criação de políticas públicas [...] (2021, p. 64, grifo dos autores).

A partir da promulgação da Constituição Federal (1988), da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), documentos aprovados a partir da segunda metade da década de 80, as crianças e os adolescentes passaram a ser vistos e valorizados como sujeitos de direitos, que devem ter condições de vida adequadas para se desenvolver (BUFALO, 2003, p. 17).



As crianças, para desenvolverem integralmente os aspectos físico, cognitivo, moral, espiritual e social, precisam ter a garantia de acesso à saúde, à educação, à cultura, à alimentação; também precisam (con)viver com seus pares, familiares e comunidade, vivendo momentos de lazer e relações em que prevaleçam, bem como favoreçam, o respeito, a proteção, a liberdade e sua dignidade como sujeito de direitos.

Quando, na relação criança-família-comunidade, acontecer a violação da proteção e da dignidade da criança – ou, melhor dizendo, ocorrer algum tipo de negligência, infração, abuso e violência contra a criança – o ECA “Pune o abuso do pátrio poder, das autoridades e dos responsáveis pelas crianças e adolescentes” (BUFALO, 2003, p. 18). De acordo com a CF/1988, “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (BRASIL, 1988, Art. 227, § 4º).

De acordo com a revista *Âmbito Jurídico*, o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e a própria Constituição Federal de 1988, anteriores à sua aprovação, estavam adotando a ideia de proteção integral da criança e do adolescente. Essa concepção de proteção integral surgiu na segunda metade da década de 80, diante da conjuntura interna do Brasil, momento em que o país passava pelo processo de democratização, havia maior valorização dos direitos humanos e repúdio a tudo que trazia resquícios do Regime Militar (EQUIPE ÂMBITO JURÍDICO, 2001).

O ECA, nesse contexto de valorização dos direitos humanos, apresenta conceitos e práticas diferentes das que estavam nos Códigos de Menores de 1927 e de 1979, que tinham como objeto o menor, crianças e adolescentes menores de 18 anos, que estavam em situações familiares que violavam o seu cuidado (LEMOS, 2008, p. 98). Segundo Bezerra, o Código de Menores

[...] tratava apenas da assistência, proteção e vigilância aos que ainda não tinham atingido a idade de 18 anos. Aplicava-se, portanto, exclusivamente, àquele menor que se encontrasse em situação irregular, assim considerado



quando fosse abandonado por seus pais ou responsável, mesmo que eventualmente, proveniente de família carente, vítima de crime, em desvio de conduta ou, por fim, quando autor de infração penal (2006, p. 17).

Com isso, vemos que o Código de Menores somente oferecia a atenção quando os direitos das crianças e dos adolescentes eram violados. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a preocupação consiste no sentido da prevenção à violação dos direitos das crianças e dos adolescentes (LEMOS, 2008, p. 98).

O ECA, além de estabelecer uma nova visão de criança, proporcionou mais de quinze reformas legislativas e mudanças:

[...] foi implementado um sistema de justiça e de segurança específico para crianças e adolescentes, com a criação de Juizados da Infância e Juventude, bem como Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria, além de delegacias especializadas, tanto para atendimento de crianças e adolescentes vítimas quanto autores da violência. As delegacias especializadas foram determinantes no processo de visibilidade da violência sexual contra crianças e adolescentes (GADELHA *et al.*, 2010, p. 7).

Percebemos que a aprovação do ECA é um marco histórico brasileiro para os direitos das crianças e dos adolescentes, mas não é um conjunto de leis que será capaz de mudar toda a realidade brasileira (LEMOS, 2008, p. 98). É necessário que tal lei seja lida, estudada, conhecida e compreendida por toda a população brasileira, sociedade, família e Estado, para, assim, transformá-la em prática social. Infelizmente, sabemos que as crianças brasileiras nem sempre são vistas como sujeitos de direitos e muitos cidadãos desconhecem ou criticam o ECA. Dessa forma, é extremamente importante conhecê-lo para contribuir no enfrentamento dos ciclos de violências.

Além de conhecer todo o coletivo – a saber: leis, órgãos, entidades e instituições –, é preciso ter o conhecimento teórico sobre a violência sexual. Para isso, abordamos, na próxima seção, os tipos de violência que ferem os direitos fundamentais das crianças e que interrompem sua proteção integral. Fixamos nossos



estudos nos conceitos relacionados à violência sexual contra crianças, assim como nos sinais e nas consequências para as vítimas.

4 QUANDO A VIOLÊNCIA EM CRIANÇAS VAI MUITO ALÉM DO SEU CONCEITO

Nesta seção apresentamos alguns conceitos sobre violências contra as crianças, especificamente a violência sexual, articulando com os artigos do ECA que abordam os direitos da criança e a proteção integral, como também fazemos inferências ao trabalho docente, acreditando que, a partir do conhecimento do Estatuto, por parte desses profissionais, é possível realizar um trabalho mais crítico e sensível com a criança, logo, enfrentando as diferentes modalidades de violência.

Santos e Ippolito enfatizam a importância da escola e do professor para o enfrentamento à violência sexual:

Daí a importância da escola na criação de um ambiente de acolhimento, que propicie a escuta de crianças e adolescentes que vêm vivenciando situação de violência sexual. A escuta é o primeiro passo para ajudar aqueles que manifestam a necessidade de apoio. O educador pode e deve ser um grande aliado dessas crianças e adolescentes; por isso, faz-se importante que conheça as dimensões do fenômeno e saiba como enfrentá-lo (2011, p. 14).

O ECA compreende a criança com a faixa etária de zero a doze anos incompletos, a qual tem por direito a proteção integral, que só será alcançada se a família, a sociedade e o Estado lhes garantir seus direitos. O artigo 7º do ECA entende que “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990, Art. 7º).

Pensando nisso, enfatizamos a política de atendimento a crianças e adolescentes. Assim, destacamos o artigo 86 do ECA, que deixa evidentes os responsáveis para atender esses direitos: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações



governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1990, Art. 86).

Uma das questões fundamentais para a garantia de direitos infantis é a convivência em um lar e com pessoas que não lhes causem nenhum tipo de violência, seja ela física, mental ou, ainda, sexual, haja vista que, independentemente da modalidade, a violência fere os direitos humanos e a proteção integral da criança, estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e no ECA, como previsto no artigo 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990). Ainda, em seu artigo 70, mostra que: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990).

A Lei da Escuta – Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017⁵, em seu artigo 1º, apresenta o porquê de sua existência e suas funções com as crianças e adolescentes. Diz a Lei: “[...] cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, [...] e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência” (BRASIL, 2021, p. 201).

Essa Lei tem grande valia no enfrentamento às violências sofridas por crianças e adolescentes, visto que busca trabalhar a prevenção, como também criar medidas de assistência e proteção para as vítimas de violência. Em seu Artigo 4º, conceitua as diferentes modalidades de violência, que podem ser: física, psicológica, institucional e sexual, de maneira que, pelo nosso objeto de estudo, detivemo-nos na violência sexual:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: [...]
III – violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou

⁵ A Lei da Escuta, que alterou o ECA, estabelece um sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência (BRASIL, 2021, p. 201).



qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; [...] (BRASIL, 2021, p. 202-203).

De acordo com Santos e Ippolito, o abuso sexual

A partir da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990a), juntamente com outras normas e acordos internacionais, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes deixaram de ser apenas crimes contra a liberdade sexual, passando a ser tratados como violações aos direitos humanos, ou seja, ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento de sexualidade saudável (2011, p. 13).

O abuso sexual pode ocorrer em duas modalidades: na intrafamiliar e na extrafamiliar. Cunha explica que, quando é intrafamiliar, o “agressor está ligado à pessoa da vítima por laços de consanguinidade, legalidade ou afinidade” (2021, p. 6-7). Na modalidade extrafamiliar, o agressor “é uma pessoa conhecida (ou desconhecida) da vítima e que busca obter vantagem psicoemocional dessa relação” (CUNHA, 2021, p. 7).

Em se tratando disso, principalmente no que se refere à modalidade intrafamiliar, Moreira e Sousa afirmam que:

A maioria dos casos de violência sexual acontece dentro de casa e tem como principais agressores os próprios pais biológicos, membros da família extensa, os companheiros das mães, pessoas próximas da família, presentes frequentemente no espaço doméstico (2012, p. 20).

Quando isso ocorre, é esquecido um artigo importante da CF/1988, o artigo 229, que menciona os principais responsáveis das crianças e dos adolescentes: “determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores [...]” (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2021, p. 66).



Além de tomar conhecimento de tudo que foi exposto anteriormente sobre violência, violência sexual, abuso sexual e suas modalidades, é extremamente necessário estarmos atentos a outra questão fundamental: o enfrentamento à violência sexual. Para isso, é preciso saber identificar os sinais apresentados por uma criança vítima de abuso sexual e, quando identificados, que possam ser denunciados e que sejam acionadas as medidas de proteção e atendimento à vítima.

De acordo com Lavareda e Magalhães, os sinais específicos de violência sexual seriam: “curiosidade sexual excessiva, exposição frequente dos genitais, brinquedos ou jogos sexualizados, agressividade sexual, masturbação excessiva, conhecimento sexual inapropriado para a idade, doenças sexualmente transmissíveis; e gravidez” (2015, p. 11).

Pensando no trabalho docente, Santos e Ippolito (2011) abordam os principais sinais que podem levar o docente a identificar que a criança está sofrendo abuso sexual. Segundo eles, “Crianças e adolescentes ‘avisam’, de diversas maneiras, que estão vivenciando situações de maus-tratos e abuso sexual, quase sempre de forma não verbal” (SANTOS; IPPOLITO, 2011, p. 87).

Todos os responsáveis – familiares, docentes, escola, profissionais da saúde, Estado e sociedade – precisam estar sempre atentos e bem-informados, para que saibam identificar quando essa criança sofre de violência, inclusive da violência sexual, que deixa inúmeras e intermináveis consequências de curto e longo prazo em sua vida, violando muitos de seus direitos que garantem sua proteção integral.

Sobre as consequências deixadas na vida das crianças e dos adolescentes, trazemos a reflexão de Florentino:

Ao discorrer sobre as consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes, é essencial pensar o quanto é monstruosa a deturpação da condição física, biológica ou orgânica, pois o abuso sexual compreende uma violação do corpo da vítima que, muitas vezes, sai com ferimentos na própria pele. Desta forma, é possível apontar como consequências orgânicas: lesões físicas gerais; lesões genitais; lesões anais; gestação, doenças sexualmente transmissíveis; disfunções sexuais; hematomas; contusões e fraturas [...] (2015, p. 141).



Ele também destaca que, após o abuso sexual, pode ocorrer uma consequência que afeta a saúde mental.

Esse conhecimento até aqui apresentado é base para identificarmos se uma criança está sofrendo de violência sexual ou, ainda, para enfrentarmos ameaça à vida, à proteção integral e aos direitos da criança. Mas, pensando principalmente no trabalho do docente, que está cotidianamente em convivência direta e permanente com as crianças, vale mencionar o artigo 70-A do ECA, que aborda especificamente sobre o profissional que trabalha com crianças e o que se faz necessário em sua prática.

III – a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei n. 13.010/2014) (BRASIL, 1990, Art. 70-A).

Podemos nitidamente perceber, percorrendo alguns conceitos e artigos do ECA e da CF/1988, especialmente aqueles referentes à violência sexual e trabalho docente, o quanto é importante que os responsáveis pelas crianças tenham conhecimento do conteúdo desses documentos, visto que abordam sobre direitos, atendimento, proteção, prevenção, além de salientar a importância da formação continuada dos profissionais que convivem com crianças, inclusive o docente.

Dessa maneira, precisamos sempre ter, em nosso trabalho docente, o conhecimento e a clareza dos artigos do ECA, já que tais normas, sem dúvida alguma, são a base orientadora para investigar, prevenir, proteger e garantir todos os direitos das crianças. Nesse contexto, é possível efetivar um enfrentamento a tais situações, juntamente com os demais órgãos responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes,



buscando evitar qualquer prática que fira seus direitos, além de priorizar o respeito, a dignidade, a liberdade e sua proteção integral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na finalização deste estudo, ressaltamos que o Estatuto da Criança e do Adolescente é um documento imprescindível para a vida e para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes de nosso país, haja vista que é por meio dele que os direitos – dentre eles, a proteção integral, são garantidos, bem como a luta contra qualquer tipo de violência, maus-tratos e injustiças que possam atingir a infância e a adolescência.

Consideramos que não é somente a existência das leis que garantirá os direitos das crianças e dos adolescentes, mas são as práticas sociais que surgirão a partir delas; ou seja, a sociedade, o Estado e a família são responsáveis pela vida, pela proteção integral, saúde, educação, dignidade, liberdade e respeito em todo o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente.

Para transformar o ECA em prática social, é necessário que a sociedade, principalmente as instituições e os sujeitos que trabalham diretamente com crianças e adolescentes – a saber, Escolas e CMEIs, principalmente os docentes – estudem o Estatuto para conhecer os direitos e suas responsabilidades, no intuito de proteger as crianças e adolescentes de qualquer tipo de violência.

Sendo assim, neste estudo, compreendemos conceitos de violência, violência sexual, abuso sexual, abuso sexual intra e extrafamiliar, os sinais e as consequências dessa violência, apropriando-nos de conhecimento científico, de um olhar mais atento e de práticas mais conscientes. Nesse sentido, é possível, em nosso cotidiano profissional e pessoal, identificar, romper, prevenir e enfrentar o abuso sexual.

Outro fator importante foi aprofundar as leituras referentes ao ECA, conhecer o seu contexto histórico, sua função com os direitos das crianças e dos adolescentes, os artigos que tratam da violência sexual contra crianças, articulando tudo isso com o



trabalho docente. Vale destacar que, no estudo do Estatuto, priorizamos, inicialmente, os artigos que tratavam sobre violência sexual e abuso sexual e, ainda, como fundamentam o trabalho docente para enfrentar a violência sexual. Porém, percebemos que muitos outros artigos, que defendem a vida, a proteção, a segurança, a liberdade, a dignidade, o respeito e inúmeros outros direitos presentes no ECA, estão estreitamente ligados à não violação de qualquer natureza, inclusive, da violência sexual.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, S. de C. Estatuto da Criança e do Adolescente: marco da Proteção Integral. *In*: LIMA, C. A. de (COORD.), *et al.* **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006, p. 17-22.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2022.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. atual. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca_digital_Defeso_V2.pdf. Acesso em: 28 mar. 2022.

BUFALO, P. Estatuto da Criança e do Adolescente: a luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. **Revista de Educação PUC-Campinas**, Campinas, n. 14, p. 13-21, jun. 2003.

CUNHA, M. L. C. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes** – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. Brasília, 2021.

EQUIPE ÂMBITO JURÍDICO. A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Âmbito Jurídico**, 2001. Disponível em:



<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-6/a-construcao-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em: 11 mar. 2022.

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, Niterói, v. 27, n. 2, p. 139-144, mai./ago. 2015.

GADELHA, G. *et al.* **Plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAVAREDA, R. P.; MAGALHÃES, T. Q. S. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento**. Brasília: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2015.

LEMOS, F. C. S. O Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil atual. **Psicologia Política**, Florianópolis, v. 8, n. 15, p. 93-106, jan./jun. 2008.

LIBÓRIO, R. M. C.; CAMARGO, L. dos S. A violência sexual contra crianças e adolescentes na perspectiva de profissionais da educação das escolas públicas municipais de Presidente Prudente. *In*: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 29., 2006, Caxambu. **Anais [...]**. Caxambu: Anped, 2006. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/05/22/16_56_35_117_A_Viol%C3%AAncia_Sexual_contra_crian%C3%A7as_e_adolescentes_na_perspectiva_de_profissionais_da_educac%C3%A7%C3%A3o_das_escolas_p%C3%BAblicas_municipais_de_Presidente_Prudente.PDF. Acesso em: 15 mar. 2022.

MOREIRA, M. I. C.; SOUSA, S. M. G. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 28, p. 13-26, 2012.

ROSSATO, L. A.; LÉPORE, P. E.; CUNHA, R. S. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90 – comentado artigo por artigo**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SANTOS, B. R. dos; IPPOLITO, R. **Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Seropédica, RJ: EDUR, 2011.



SCHOLZ, J. M. As apropriações dos direitos humanos no Brasil: o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). **Passagens, Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 214-243, mai./ago. 2017.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SOARES, M. V. de M. B. Cidadania e Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 104, p. 39-46, 1998. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/715/731>. Acesso em: 15 jul. 2022.

TOLEDO, C. de A. A. de; GONZAGA, M. T. C. **Metodologia e técnicas de pesquisa nas áreas de Ciências Humanas**. Maringá: Eduem, 2011.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

Recebido em: 12-09-2022

Aceito em: 09-11-2022

